



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM RPPS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 10.959.076/0001-00, com sede na Av. Maciel, n. 700, no Centro da Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP. 14.540-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente REGINALDO DE SOUZA.

e de outro,

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 20.306.104/0001-36, com endereço na Av. Paulista, 302, conjunto 10, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01310-000, neste ato representada por CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO.

as partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada e discriminada no termo de referências a seguir.

Termo de Referências do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Financeira

☐ [i] elaboração de minuta da política de investimentos
☐ [ii] relatório mensal com análise qualitativa da carteira referente a composição, rentabilidade, enquadramentos, riscos e observância da política de investimento
☐ [iii] relatório mensal com análise quantitativa da carteira baseada em dados históricos e instruída com comparativos gráficos, conforme Portaria MPS 519/2011
☐ [iv] relatório trimestral com análise sobre a rentabilidade e risco de todas as modalidades de operação realizadas pelo RPPS, conforme Portaria MPS 519/2011
☐ [v] relatório de análise de fundos de investimento classificados na I. CVM 555/2014 com análise de regulamento, enquadramento, prospecto (se houver) e parecer opinativo
☐ [vi] relatório de análise de fundos de investimento classificados como estruturados com análise de regulamento, enquadramento, prospecto (se houver) e parecer opinativo
☐ [vii] enquadramento da carteira de investimentos conforme limites de alocação definidos na política anual de investimentos, com emissão de alertas em caso de desenquadramento
☐ [viii] rentabilidade comparada ao benchmark dos fundos de investimento
☐ [ix] marcação a mercado e na curva da carteira de títulos públicos federais, conforme Portaria MPS 577/2017
☒ [x] concentração dos investimentos por instituição financeira (administrador e gestor)
☐ [xi] lâmina de informações essenciais do fundo de investimento (prestador de serviços, enquadramento, público alvo, taxa de administração, performance, etc.)
☐ [xii] quantidade de cotistas por fundo de investimento da carteira
☐ [m] retorno mensal e acumulado no ano corrente da carteira de investimentos, considerando-se as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente
☐ [xiii] comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício em relação à meta de rentabilidade definida na política de investimentos anual
☐ [xiv] informações dos investimentos para preenchimento do DAIR e do DPIN junto ao CADPREV
☐ [xv] ferramenta para o preenchimento do formulário de APR (Autorização de Aplicação e Resgate)



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

[xvi] auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do TCE/SP para emissão do RIRPP
[xvii] possibilidade de cadastro de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação de acesso conforme decisão do Presidente do PREVIGARAPAVA
[xviii] ferramenta que permita a inclusão da taxa de administração com emissão de relatórios
[xix] auxílio na execução e gerenciamento dos processos de credenciamento, inclusive com a emissão dos formulários de credenciamento
[xx] ferramenta com as informações necessárias para elaboração do cálculo de rentabilidade sobre resgates, conforme especificações do IPC 14 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como do Comunicado SDG 30/2018 do TCE/SP
[xxi] consolidação das informações da carteira de investimentos mensais
[xxii] lançamento e consolidação das informações da carteira de investimentos no sistema (coleta de dados)
[xxiii] processo de credenciamento, englobando: (a) ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento de todo o processo de credenciamento, com emissão dos formulários de credenciamento, (b) identificação dos fundos de investimento que compõem a carteira de investimentos dos recursos e seus prestadores de serviços de administração e gestão dos recursos, (c) identificação da existência documental que efetiva o processo de credenciamento das instituições financeiras e suas atualizações periódicas, (d) promoção do credenciamento das instituições financeiras ou sua atualização, (e) acompanhamento do processo de atualização do credenciamento das instituições financeiras.
[xxiv] no mínimo duas reuniões de acompanhamento presencial ou por vídeo chamada (a critério do PREVIGARAPAVA) em horários pré-determinados, quando acordado, nas reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos
[xxv] assessoria via telefone, e-mail e WhatasApp em relação aos serviços acima descritos

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

1.5. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, além das alterações legais e demais normas pertinentes à matéria, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R\$1.670,00** (um mil, seiscentos e setenta reais), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de **R\$20.040,00** (vinte mil e quarenta reais) por ano.

2.2. A remuneração acima prevista engloba toda e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A remuneração será paga até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal (ou da fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada a ser emitida a partir do subsequente ao mês da prestação do serviço.



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

2.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

2.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES a implementação dos melhores esforços, para o adimplemento contratual.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer os documentos necessários para a execução dos serviços contratados
- b) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
- c) Disponibilizar a CONTRATADA, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, que evidencie a participação de um representante da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar a CONTRATADA, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS, após o décimo dia útil do mês de referência;
- e) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- f) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços;
- g) Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Receber relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;
- i) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;

4.3 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP: 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

- a) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades aliadas à consultoria de valores mobiliários, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
- b) Prestar os serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE;
- c) Disponibilização de equipe técnica capacitada em cumprimento a Deliberação resolução CVM nº 19/2021 para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria de valores mobiliários;
- d) Disponibilizar um coordenador com o registro de Consultor de Valores Mobiliários, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pela administração das atividades relacionadas a Consultoria de Valores Mobiliários;
- e) Disponibilizar um coordenador com a função de Compliance, na qualidade de Diretor Estatutário, responsável pelo cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela resolução CVM nº 19/2021;
- f) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de consultoria de valores mobiliários ora contratados;
- g) Fornecer relatórios, pareceres e outros, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto no objeto deste contrato;
- h) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, Skype e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- i) Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA na melhor prestação do serviço;
- j) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- l) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- m) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- n) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica “upgrade”, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre outras atividades que o próprio Consultor de Valores Mobiliários venha a exercer e os potenciais conflitos de interesses que poderiam vir a existir entre tais atividades e a Consultoria de Valores Mobiliários;
- p) Notificar a CONTRATANTE no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;
- q) Efetuar visitas ou reuniões conforme disposto em contrato, sendo que estas podem ser efetuadas, no formato *in-loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos.



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP: 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5.1 A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Inexecução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto à CONTRATANTE;
- c) No caso da CONTRATADA deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços;
- d) Perder sua qualidade de Consultor de Valores Mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários em atendimento a resolução CVM nº 19/2021;
- e) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e
- f) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SEXTA DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

6.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

6.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP: 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

6.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;

6.6. A CONTRATADA neste ato disponibiliza ao CONTRATANTE seu Código de Ética e Conduta Profissional e Manuais de Compliance, Políticas e Controles Internos os quais poderão ser obtidos no site www.creditoemercado.com.br, para que sejam conhecidos e divulgados a todos os partícipes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pelo CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo o CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

7.2. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

8.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

8.4. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

8.5. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte do CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

8.6. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP: 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

8.7. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:

- a) Emissão de relatórios por meio do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, pareceres, informativos e afins, pertinentes aos serviços contratados, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica e
- c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se dará da seguinte forma:
 - i. Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;
 - ii. Comunicação via e-mail, pelo CONTRATANTE, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;
 - iii. Inserção de Atas as Atas da Reunião realizadas pelo RPPS no âmbito do Comitê de Investimentos o/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetuadas pelo RPPS no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;
 - iv. Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.
- d) A comprovação das Visitas Tele-Presenciais (teleconferência ou videoconferência), se darão da seguinte forma:
 - i. Por meio de gravação da reunião, onde, neste ato, as PARTES, de comum acordo, autorizam a gravação de áudio e vídeo, sem que haja direito sobre as imagens e sons ora gravados e
 - ii. Por meio de Ata da Reunião, a qual será encaminhada, por e-mail, para as PARTES.

8.8. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto nos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

8.10. A CONTRATADA atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conformidade com a Instrução CVM 592/2017 devidamente atestado seguindo Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010, bem como apresenta desempenho positivo na sua atuação como Consultoria de Valores Mobiliários, conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.

8.11. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

8.12. Os acréscimos e supressões à quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida, dentro dos limites previstos no do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP: 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

9.1. Este contrato está autorizado pelo **processo administrativo n. 001/2025** e pela Dotação Orçamentária n. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

9.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Igarapava/SP, 20 de agosto de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA | CNPJ 10.959.076/0001-00
Representado por seu Diretor Presidente - REGINALDO DE SOUZA
Contratante

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA | CNPJ 20.306.104/0001-36
Representada por CELIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
Contratada